



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

LEI Nº 2028/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no Município de Paulo Lopes, com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal.

Parágrafo único. O FUMTUR é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo responsável pela promoção do turismo no Município de Paulo Lopes -SC.

**CAPÍTULO I
DOS RECURSOS DO FUNDO E DA SUA APLICAÇÃO**

Art. 2º Constituem recursos do FUMTUR:

- I - Verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;
- II - Créditos especiais ou orçamentários a ele destinados;
- III – Repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- VI - Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
- VII - Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - Rendimentos apurados com atividades, campanhas ou promoções realizadas exclusivamente com recursos do FUMTUR, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos ser realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IX -Outras rendas eventuais.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos;

§ 2º - Fica permitido o pagamento, para conselheiros (com mandato ativo), de despesas vinculadas a cursos de capacitação, realização de reuniões e eventos, bem como transporte para finalidade específica de projeto ou atividade ligada ao turismo;

I - Pagamento pela prestação de serviços do órgão oficial do turismo conveniado ao Município, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos para o desenvolvimento do turismo no Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - Projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística no Município de Paulo Lopes.

Art. 4º Na aplicação dos recursos do FUMTUR, deve-se observar:

- I - As especificações definidas em orçamento próprio;
- II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR devem observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR**

Art. 5º O FUMTUR será gerido pelo(a) secretário(a) da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único: Compete a Secretaria Municipal de Turismo estabelecer as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, ficando a Secretaria Municipal de Turismo responsável pela sua fiscalização e execução.

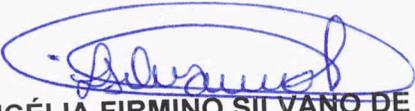
**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município, junto à Secretaria de Turismo, para a manutenção do FUMTUR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 04 de outubro de 2023.


LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária de Administração